LEI N. 1.169PMC/2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, Monitor Temporário de Ensino, para atender necessidade de excepcional interesse publico, especificamente para as Escolas das áreas rurais e indígenas, com fundamento no Inciso II, do Art. 14, nos arts. 15, 16 e 17, no § 1º, do Art. 84, todos da Lei n. 1.083/PMC/00, no art. 296, do Inciso IV, no art. 297 e seguintes da Lei n. 1.082/PMC/00 e na Lei Federal n. 8.745/93

Art. 2º. O ingresso na vaga do cargo de Monitor Temporário de Ensino fica vinculado a aprovação em teste seletivo simplificado, elaborado sob a forma de classificação.

Parágrafo Único – Após a primeira chamada, o candidato selecionado que não foi contemplado com a lotação, poderá ser remanejado para outra escola cuja vaga não fora preenchida, sendo este a critério da SEMEC, inclusive para outra escola que não apresente vaga no momento, mas que venha a ter necessidade no decorrer do ano.

Art. 3º. A remuneração a ser paga aos monitores contratados obedecerá o constante da referência única 23, da Tabela de Vencimentos - Anexo IV, da Lei n.1.084/PMC/00, nos moldes do § 1º, do art. 15, da Lei n. 1.083/PMC/00.

Parágrafo Único – todos os contratados farão jus ao recebimento das gratificações constantes do § 3º, do art. 15, da Lei n. 1.083/PMC/00.

Art. 4º. Serão contratados Monitores com carga horária de 20 e 40 horas, conforme as necessidades das Escolas Rurais e Indígenas constantes do quadro anexo.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, com recursos do FUNDEF.

Art. 6º. Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 7º. O Teste Seletivo Simplificado terá validade por 01 (um) ano.

Art. 8º. As inscrições e demais diretrizes do concurso serão regulamentadas no Edital do Concurso.

Art. 9º. Fica autorizado a cobrança de uma taxa de inscrição no valor de R$ 5,00 (cinco reais) que deverá ser paga na forma constante do Edital.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de Fevereiro de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171